

# ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## **AUTORIZAÇÃO**

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0018569/2023-36

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade RIO DOCE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVE PELO PROCESSO			
Convencional		2100.01.0018569/2	023-36	URFBIO RIO DOCE			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: MINERAÇÃO GOIABEIRA LTDA				CPF/CNPJ: 05.793.075/0001- 90			
Endereço: Sítio Realidade - Córrego do Triunfo					Bairro: Zona Rural		
Município: Goiabeira	Município: Goiabeira UF: MG				CEP: 35.248-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome: Gilberto Moreira do Souza				CPF/CNPJ: 042.212.946-12			
Endereço: Rua Cruzeiro, 650				Bairro: Centro			
Município: Goiabeira		UF: MG			CEP: 35.248-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda Água Doce			Área Total (ha): 31,8406				

9. VALIDADE								
Nome: Icaro Tadeu  Data da Vistoria: 20/0	_	gão Masp: 1.566.067-3	<del>3</del>					
		EECER TÉCNICO (no		e MASP) E DA	TA DA VIST	ORIA		
Lenha de floresta nativa	Varias espécies	81,7199				m³		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade			Unidade		lade	
7. PRODUTO/SUBF	PRODUTO FLO	DRESTAL/VEGETAL	Αl	UTORIZADO				
Total:			Т	otal: 3,37				
		Communication						
Mata Atlântica	L	Floresta Estacional Semidecidual Inicial		3,3		37		
AMBIENTAL  Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	E	stágio Sucession		Área		
6 CODEDTIIDA V	ECETAL NAT	TIVA DA(s) ÁREA(s)		ITODIZADA (c	DADA INT	FEDVE	ENÇÃO	
A-02-06-2 - Lavra a céu Mineração aberto Rochas ornamentais e de revestime						3,37		
Uso a ser dado à área Especificação					Área (ha)		(ha)	
5. PLANO DE UTIL	IZAÇÃO PRE	TENDIDA			<u> </u>			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP								
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo  3,314								
Tipo de Intervenção Quantidade							Un	
4. INTERVENÇÃO	AMBIENTAL	AUTORIZADA						
Recibo de Inscriç 737A.37CB.D3F7.41			strc	Ambiental 1	Rural (CAR	): MG-	3127370	
Registro nº : 13.688 Livro: 02 B Folha: Comarca: CONSELHEIRO PENA- MG Município/U					F: Goiabeira/MG			

Data de Emissão: 15/02/2024

Data da Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

#### Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	WGS84 ou Sirgas 2000	24 k	259461	7899757
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	WGS84 ou Sirgas 2000	24 k	259302	7899579

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

#### **Medidas Mitigadoras:**

- Contratação de profissional competente e habilitados para execução dos serviços;
- Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo;
- Preservar as áreas remanescentes;
- Dar início as atividades logo após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adoção de técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem pluvial para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Execução das metodologias do PIA;
- Dar destinação correta para ao material lenhoso oriundo do desmatamento e ao solo orgânico;
- Para a área de supressão em APP, as medidas compensatórias a serem tomadas vão seguir orientação do decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, no seu artigo Art. 62 – Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral. §1º - A compensação de que trata o caput, quando destinada para regularização fundiária, deverá ser cumprida em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado de Minas Gerais. §2º – Quando destinada à implantação e manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a medida compensatória deverá ser cumprida somente em Unidade de Conservação a ser indicada pelo IEF. Dessa forma, fica condicionado na regularização à compra de área em Unidade de Conservação de Proteção Integral que será indicada pelo IEF. Atender a Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013 com recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

### Medidas Compensatórias:

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar cópia do protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário.	120 dias a partir da data de concessão da Licença Ambiental.
2	Executar o Projeto PRADA apresentado no Diretório II/ Documento 67134067, em uma área de 0,1677 ha localizado dentro das coordenadas geográficas 24K 259530; 7899584 y e 259590 x;7899595y (UTM, Sirgas 2000).	Até 12 meses a partir da data de concessão da Licança Ambiental.
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do plantio
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos
5	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico, a fim de atender o § 4º do Art. 19 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102/2021.	Até o vencimento da Autorização para Intervenção Ambiental
6	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.	-

<sup>\*</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### 12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a), em 15/02/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador</a> externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 82002639 e o código CRC F86F0CEA.